



**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE PORTO BELO - 1ª VARA CÍVEL
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL**

DATA E HORA INÍCIO: 07/06/2019, às 11:00 horas.

DATA E HORA FIM: 13/06/2019 às 11:00 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.agencialeilao.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. **A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% (cinquenta por cento) da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.**

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; **02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso**

1



arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; **03)** O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; **04)** O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; **05)** (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

VICENTE ALVES PEREIRA NETO, Leiloeiro Público Oficial e Rural, devidamente autorizado pelo **Exmo. Sr. Dr. ANDRE LUIZ ANRAIN TRENTINI**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Belo-SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados nos processos a seguir:

1 - Processo: 0004839-84.2009.8.24.0139/02

Exequentes: Eliane Maria Socreppa Hoffmann, Rafael Hoffmann e Ricardo Hoffman

Advogados: Nilson dos Santos, Marcelo Schuster Bueno e Antonio Carlos Marchiori

Executado: Via Paradiso Empreendimentos Ltda.

Advogados: João Carlos Castilho, Luiz Fernando Chaves da Silva e Cátia Cristine Kempf Zanotto

Bens: 01) Terreno com 1.682,045m² de área, localizado em zona urbana, bairro centro de Bombinhas-SC, distando 34,07m da cabeceira da ponte do rio Bombinhas e as seguintes medidas e confrontações: frente, 14,36m, com a avenida Garoupas, nos fundos, 7,75m, no lado direito com 3 linhas, a 1ª linha partindo da frente em direção aos fundos do terreno circular convexa para o interior do terreno com 44,39m; a 2ª linha retilínea de 9,92m orientada para o sudoeste; e 3ª linha de 48,49m fazendo um ângulo interno com a linha anterior de 95º, orientada para o noroeste até atingir os fundos do terreno, todas as linhas confrontam com terras de Marinha, e do lado esquerdo com 74,25m, sendo 32,00m em terras de Veroni Nilo Pinheiro e 42,25m em terras de João da Mata Pinheiro, matrícula 11.443 do CRI da Comarca de Porto Belo-SC; avaliação R\$ 2.859.476,00 em 12/12/2018. Gravames inscrições: AV-3-11.443 Existência de ação Monitória autos 139.09.004839-0 autor Ivo Hoffmann, Prenotações: autos 0011521-84.2014.8.24.0008/01 apresentante Móveis Exclusivos Ltda. ME e Penhora autos 0026513-84.2013.8.24.008 apresentante Alirio Policarpo. Penhoras inscrições: R-4-11.443 autos 139.12.001389-1 em que é exequente Móveis Exclusivos Ltda., R-5-11.443 e R-6-11.443 autos 0004839-84.2009.8.24.-139/03 em que é exequente Roger Vinicius Luebke. **Depositário: Jair Pedroso. Vistoria: avenida Garoupas, centro, Bombinhas-SC.**

2



2 - Processo: 0302084-04.2015.8.24.0139/01

Exequente: João Luiz Felsky

Advogado: João Luiz Felsky

Executado Paulo Roberto Vitorino Mendes

Advogado: Ricardo Ivan Barichello

Bem: 01) Apartamento 101, situado no 1º andar da ala “B”, do Edifício Barra Velha, bloco “C”, localizado na avenida Santa Catarina, esquina com a rua 505, nesta cidade e Comarca de Barra Velha-SC, com área privativa de 31,47m², área de uso comum de 10,46m², perfazendo a área total de 41,93m², correspondendo-lhe a fração ideal do terreno e coisas comuns de 1,65% da quota ideal de 8,31m² e mais vaga de Garagem para estacionamento de veículo de passeio, sob nº 17, localizada no subsolo térreo da ala “A”, do Edifício, com a área privativa de 12,00m², área de uso comum de 10,92m², perfazendo a área total de 22,92m², correspondendo-lhe a fração ideal do terreno e coisas comuns de 0,90% ou quota ideal de 4,53m², o Edifício está construído sob o terreno, representado pelo remanescente dos lotes 11 e 12, do loteamento Irmãos Weiss, situado no lugar Cancela, zona urbana desta cidade e Comarca de Barra Velha-SC, medindo 18,00m de frente para o lado ímpar da avenida Santa Catarina, e 27,00m de largura nos fundos com terras de Sotembra Construção Civil Ltda., onde acha-se construído o edifício Balneário Barra Velha, bloco B; por 30,00m de extensão do lado direito de quem da avenida olha o imóvel com o lote 13, do mesmo loteamento; por 14,40m de extensão do lado esquerdo com a rua 505, onde faz esquina, com a área total de 504,00m², Inscrição Cadastral nº 01.01.048.0090.001, matrícula 23.594 do CRI a Comarca de Barra Velha-SC; avaliação R\$ 170.000,00 em 29/01/2019. Gravame inscrição: AV-5-23.594 tramita os autos 0302084-04.2015.8.24.0139/01 em que é exequente João Luiz Felski. Hipotecas inscrições: R-2-23.594 e R-3-23.594 ao Banestado S/A - Crédito Imobiliário atualmente Banco Itaú S/A. Penhora inscrição: R-6-23.594. **Depositário:** Paulo Roberto Vitorino Mendes. **Vistoria:** rua avenida Santa Catarina, apartamento de 101, ala “B”, e garagem 17, do Edifício Barra Velha, bloco “C”, Barra Velha-SC.

3 - Processo: 0300041-89.2018.8.24.0139

Exequente: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral SC

Advogados: Cintia Carla Senem e Jorge André Ritzmann de Oliveira

Executado: Maria Elizabete Andrade Dornelles

Bem: 01) Veículo Citroen/C3/EXCL 14 Flex, 2012, Vermelho Ruby placas AVI7033, Renavan 464680778; avaliação R\$ 20.000,00 em 13/09/2018. Total dos débitos R\$ 663,64 no Detran/SC em 15/05/2019. **Depositário:** Maria Elizabete Andrade Dornelles. **Vistoria:** rua João de Barro, esquina com aruá Pavão, 711, apartamento 391, bloco 2, Bombas, Bombinhas-SC.

Ônus: Os tributos incidentes sobre os bens móveis e imóveis, multas sobre os automóveis,



correrão por conta exclusiva do arrematante, salvo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leiloeiro Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial. Maiores informações com o **Leiloeiro Público Oficial e Rural VICENTE ALVES PEREIRA NETO**, através do site www.agencialeilao.com.br, a opção fale conosco, ou através do e-mail agencialeilao@agencialeilao.com.br, com endereço na Rua Xavantes, 54, Centro Empresarial CRH, Atiradores, Joinville-SC. **Exmo. Sr. Dr. ANDRE LUIZ ANRAIN TRENTINI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Belo-SC.**